



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 640
DE 01 DE JULHO DE 2020**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Porto da Folha, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, além do art. 23, II da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal n.º 12.527/11 (Transparência Pública), Lei Complementar n.º 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 70, § 2º da Lei Orgânica, as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias para o ano de 2021, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e as Autarquias, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – do não atingimento das Metas Fiscais;
- VI – das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) **Metas anuais;**
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 165, inc. II, §2º da Constituição Federal, as prioridades do Orçamento-Programa para o Exercício de 2021, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, quando não houver fatos supervenientes, de novos projetos;

II – as despesas com o pagamento de dívida pública, precatórios trabalhistas, com pessoal, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado. Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28% (vinte e oito por cento) em 2021, conforme a Lei Municipal nº 514 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

IV – o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto nos artigos nº 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas ações e serviços públicos de saúde;

V – a receita própria das autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial financeira e contábil de cada um.

Parágrafo Único: Fica garantido o repasse mensal de 0,5% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM no valor Líquido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

VI – terão prioridade especial as programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas, ampliação de vagas escolares, com ampliação de salas de aula, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ampliação e manutenção dos cursos de capacitação dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com aquisição de uniformes, materiais escolares e equipamentos, bem como a garantia de verbas destinada ao transporte intermunicipal e interestadual dos acadêmicos de nível superior.

b) construção, reforma, manutenção de Unidades Básicas de Saúde, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento da Rede de Atenção Básica do Município;

c) construção, reforma, manutenção de bibliotecas públicas municipais, com melhoria e aumento do acervo, inclusive, com informatização;

d) construção, reforma, **manutenção de creches municipais**, visando a melhoria da qualidade do atendimento, com a aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos, obedecendo, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular n.º 04, de 25 de maio de 2010;

e) ação integrada para **a criança, o adolescente, inclusive, as Pessoas com Deficiência - PcD**, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227, da Constituição Federal, e, art. 253, da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP/Circular de n.º 05, de 30 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o Projeto Primeiro Emprego, com ênfase no combate ao trabalho infantil e ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de oficinas de arte, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros, e, instalação de equipamentos junto a praças e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à terceira idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa com deficiência - PcD, e, na de vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e Unidades Básicas de Saúde;

k) repasse de verbas que contribuam com o funcionamento dos serviços hospitalares;

l) ampliação da rede de serviços especializados, com recursos dos Governos Federal e Estadual, em especial os voltados para o Centro de Atenção Especializada e o Centro de Especialidade Odontológica;

m) atendimento e acompanhamento das condicionantes de saúde no Programa Bolsa Família, atendendo as recomendações do Governo Federal;

n) implementação e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programa de Combate à Dengue, Prevenção da Tuberculose, Campanhas de Vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

o) implementação e manutenção do Programa Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, objetivando atender toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

p) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões, e, demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

q) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco, prioritariamente, em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;

r) ampliação dos investimentos no sistema de transportes bem como a organização do trânsito, sinalização, operação, educação e estrutura, visando maior racionalização e eficiência do mesmo;

s) democratização das informações de interesse da população do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

dando prioridade ao portal da transparência, através de meios eletrônicos e publicações;

t) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

u) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

v) manter entendimentos com as diversas associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade, conforme art. 4º da lei Federal nº 10.257 de 10/07/01 (Estatuto das Cidades);

w) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

x) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas no Município, para construção de escolas, centros de recreação, postos médicos e outras estruturas físicas de interesse público, enfim, para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

y) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e,

z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização, com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

VII – Será previsto no orçamento, manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios veículos, refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para colaborar nos serviços realizados na Delegacia Civil instalada no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- b) instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança das escolas, das ruas, do patrimônio público e dos munícipes, bem como, atuando na prevenção da violência nas escolas do Município;
- c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou atendimento de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a disponibilização de veículos, e/ou materiais de consumo para o Fórum da Comarca e cessão de servidores municipais para colaborar na realização de serviços;
- d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município onde este poderá participar com recursos financeiros, materiais ou humanos;
- e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, e outras instituições bancárias, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras, com autorização do Legislativo através de Lei Complementar;
- f) melhoria da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria do espaço urbano e das áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos Governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;
- g) cessão/doação de áreas pelo Poder Público, a terceiros; desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e a geração de empregos para a população, autorizado através de Lei específica;
- h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII – As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município estarão autorizadas para atender a criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2.º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

IX – As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município estarão autorizadas para atender:

- a) os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;
- b) implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências para endereçamento postal;
- c) obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;
- d) manutenção e implementação de programa integrado de resíduos sólidos, promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;
- e) reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, e, elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

X – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

- a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 203 e 204 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Federal e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art. 3.º A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2021;

II – os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2020; e,

III – os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2021, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 4.º A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, adicionalmente, considerando a natureza e a finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5.º A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2021, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do *caput* do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

execução orçamentária de 2021, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal

b) PODER EXECUTIVO

- Secretaria de Governo
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo
- Secretaria de Educação
- Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB
- Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo
- Secretaria de Cultura e Turismo
- Secretaria de Esporte e Lazer
- Secretaria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- Secretaria de Comunicação Social
- Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Assist. Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente
- Secretaria de Assist. Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social
- Secretaria de Assist. Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Mun. Dos Direitos e Proteção do Idoso
- Secretaria de Assist. Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- Consórcio Intermunicipal – CONIVALES

Art. 8.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§ 2.º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3.º O Poder Legislativo do Município terá como limites de despesas o estabelecido nas Emendas Constitucionais n.º 25/2000 e n.º 58/2009.

Art. 9.º Na Lei Orçamentária constará também, em unidades orçamentárias específicas, as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao Regime Geral de Previdência;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico;
- V – a concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – a alienação de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – a convênios;

IX – a programas sociais;

X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art. 100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da C.F/88);

XI – a operações de crédito;

XII – a desapropriações de bens imóveis (a que se refere o parágrafo 3º do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da LRF);

XIII – à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV – Consórcios Públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005;

XV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XVI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVII – Revisão salarial dos servidores, Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XVIII – Suprimento de Fundo.

XIX – Plano Diretor.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - mensagem

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art. 11. Para efeito do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30.07.2020, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei municipal.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria n.º 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8.º, conforme anexo de riscos fiscais.

§ 1.º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2.º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art. 13. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do art. 182, da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.107/2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 14. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior e pela Resolução nº 202 de 24/05/01, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme §2º, II, art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1.º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizados no Executivo como receita municipal.

Art.16 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

específica de auxílios e subvenções.

Art. 17. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Seção IV

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei Municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II – assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, inc. VIII, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá reservar recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, fundamentado na Lei Federal n.º 11.107, de 06.04.2005 e regulamentado por Lei Municipal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I – plano de aplicação dos recursos solicitados;
- II – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV – balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§ 1.º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2.º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3.º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 22. A transferência de recursos públicos para cobrir *déficits* de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art.23 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.24 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o art. 17, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 26 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e trinta por cento) e 5,7% (cinco inteiros e setenta por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inc. II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inc. II, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30 - Compõe a Dívida Pública Municipal a dívida consolidada, incluídos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

montante, calculado os débitos relativos aos **Precatórios Judiciários** de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.31 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 32. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§ 1.º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente.

II – No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

§ 3.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4.º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5.º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 6.º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1.º, inc. II, da Constituição da República.

Art. 34. Para fins de cumprimento do art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

I – ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município e no Estado.

Art. 35. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.36 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.38 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.39 - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art. 40. A acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará constando em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos conforme define



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

o Decreto Legislativo n.º 189/2008, que ratifica a Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU e Ofício Circular n.º 005, de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 41. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar n.º 131 de 27/05/2009 e do Decreto n.º 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 42. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular n.º 002/15 – HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

Art.43. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art. 44. O Executivo Municipal baixará normas complementares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 45. A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, das resoluções de n.º 206 de 01/11/01 e n.º 226 de 12/02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2020, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

Art.47 - Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 48. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.

Art.49. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.50. - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Porto da Folha, 01 de julho de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	68.250	65.783	112,22	71.663	66.737	113,85	75.246	67.710	115,50
Receitas Primárias (I)	67.297	64.864	110,65	70.661	65.805	112,26	74.195	66.764	113,88
Despesa Total	68.250	65.783	112,22	71.663	66.737	113,85	75.246	67.710	115,50
Despesas Primárias (II)	66.674	64.264	109,63	70.008	65.196	111,22	73.508	66.146	112,83
Resultado Primário (III)	623	600	1,02	654	609	1,04	686	618	1,05
Resultado Nominal	1.588	1.530	2,61	1.667	1.552	2,65	1.750	1.575	2,69
Div. Pública Consolidada	50.824	48.987	83,57	53.365	49.698	84,78	56.034	50.422	86,01
Div. Consolidada Líquida	44.947	43.322	73,90	47.194	43.951	74,98	49.554	44.591	76,06
Receita Primárias adjuvadas de PPP (IV)									
Despesa primárias geradas por PPP (V)									
Imposto do selo dos PPP (VI) - (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Kerenau e Despesas Ativas de PPP

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Líquida	60.817	62.946	65.149

Fonte: Banco Central (Bdadm) Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1,1113

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	58.619,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	60.114,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas em		Previsitas		Metas Realizadas em		Variação	
	2019 (a)	% RCL	2019 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	59.000	100,65	60.860	101,24	1.860	3,15		
Receitas Primárias (I)	58.812	100,33	60.669	100,92	1.857	3,16		
Despesa Total	60.563	103,32	60.082	99,95	-481	-0,79		
Despesas Primárias (II)	59.309	101,18	58.831	97,87	-478	-0,81		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-497	-0,85	1.838	3,06	2.335	-469,82		
Resultado Nominal	0	0,00	1.440	2,40	1.440	0,00		
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	46.099	76,69	46.099	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	40.768	67,82	40.768	0,00		

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação		2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019		58.619,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019		60.114,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	59.096	60.860	2,98	65.000	6,80	68.250	5,00	71.663	5,00	75.246
Receitas Primárias (I)	58.960	60.669	2,90	64.092	5,64	67.297	5,00	70.661	5,00	74.195
Despesa Total	55.845	60.082	7,59	65.000	8,19	68.250	5,00	71.663	5,00	75.246
Despesas Primárias (II)	53.509	58.831	9,95	63.499	7,93	66.674	5,00	70.008	5,00	73.508
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.451	1.838	-66,28	593	-67,74	623	5,00	654	5,00	686
Resultado Nominal	41.998	1.440	-96,57	1.512	5,00	1.588	5,00	1.667	5,00	1.750
Dívida Pública Consolidada	47.350	46.099	-2,64	48.404	5,00	50.824	5,00	53.365	5,00	56.034
Dívida Consolidada Líquida	39.328	40.768	3,66	42.806	5,00	44.947	5,00	47.194	5,00	49.554

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	64.072	63.294	-1,21	65.000	2,69	65.783	1,20	66.737	1,45	67.710
Receitas Primárias (I)	63.924	63.096	-1,30	64.092	1,58	64.864	1,20	65.805	1,45	66.764
Despesa Total	60.547	62.485	3,20	65.000	4,02	65.783	1,20	66.737	1,45	67.710
Despesas Primárias (II)	58.014	61.184	5,46	63.499	3,78	64.264	1,20	65.196	1,45	66.146
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.910	1.912	-67,66	593	-2,20	600	1,20	609	1,45	618
Resultado Nominal	45.534	1.498	-96,71	1.512	6,23	1.530	1,20	1.552	1,45	1.575
Dívida Pública Consolidada	51.337	47.943	-6,61	48.404	0,96	48.987	1,20	49.698	1,45	50.422
Dívida Consolidada Líquida	42.639	42.399	-0,56	42.806	0,96	43.322	1,20	43.951	1,45	44.591

Fonte: RARDO - Relatório Remuneração de Exercício Orçamentário e LRF - Relatório de Gestão Fiscal de 2018 e 2019 - LOA 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**3,5%	**3,5%

<http://www2.b3.com.br/relatorios/relatorios/relatorio.asp>

* taxa de inflação no Brasil (Índice Nacional de Preços no Consumidor - INPC)

** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Valores Constantes:			
2018=Valor Corrente x 1,0842	2021=Valor Corrente / 1,0375		
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,0738		
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/ Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		-33.658	0	-36.053	100	7.419	100
TOTAL		-33.658	0	-36.053	100	7.419	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL		0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

VALOR (III)	2019 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2018 (h) = ((Ib - IIc) + IIIi)	2017 (i) = ((Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

PONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Anexo 11 de 2017, 2018 e 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Nº 11111111						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Fonte: Mdo. Icti, método de Prontuario de Base de dados, 2020-2023

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2020 a 2022



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$. Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.250
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	813
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.438
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.438
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.438

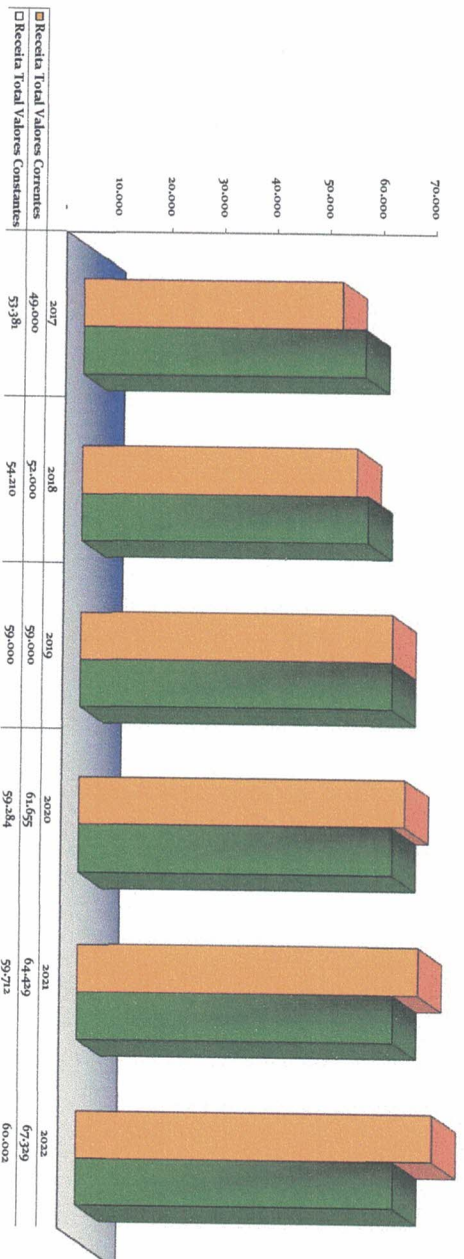
Fonte: Prefeitura Municipal



Ano	Receta Total Valores Correntes	Receta Total Valores Constantes
2018	59.096	64.072
2019	60.860	63.294
2020	65.000	65.000
2021	68.250	65.783
2022	71.663	66.737
2023	75.246	67.710

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



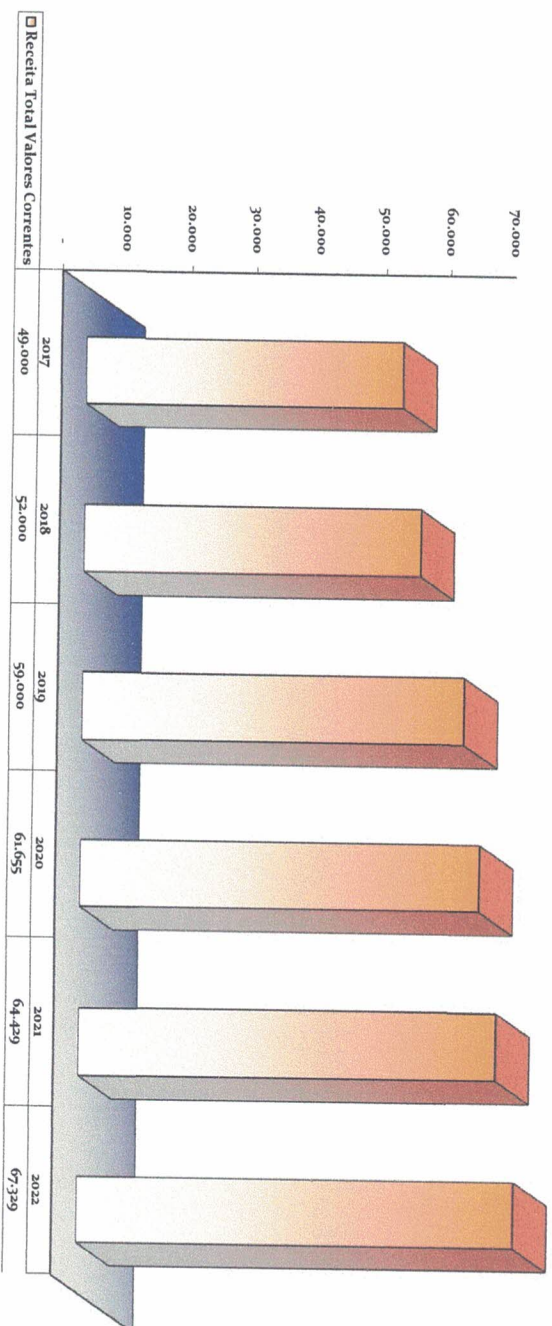


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Ano	Receita Total Valores Correntes
2018	59.096
2019	60.860
2020	65.000
2021	68.250
2022	71.663
2023	75.246

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

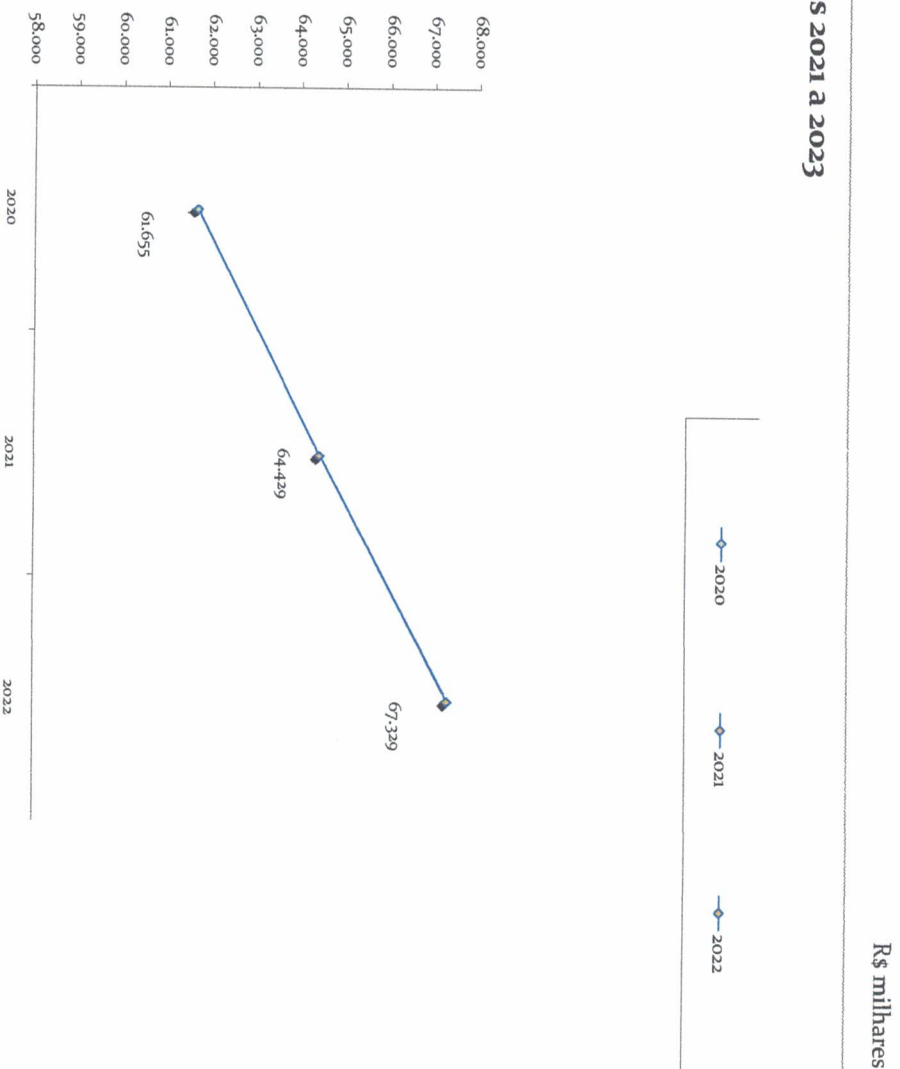




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Ano	Receita Total
2021	68.250
2022	71.663
2023	75.246

Metas Anuais 2021 a 2023





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Ano 2019 Previsão 2019 Realizado
Receita Total 59.000 60.860

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas

